



1. Objeto: Contratação de empresa para execução da conclusão da obra do Sindicato Rural de Bela Vista de Goiás.

SED Fls.: 123
<i>BR</i>
NUOSE

2. Justificativa acerca da necessidade da contratação: É de suma importância a conclusão da referida obra iniciada em 2014.

3. Regime de execução da obra: (vide art. 6º, VIII da Lei 8.666/93) Empreitada por preço Global.

4. Critérios para o recebimento da obra:

4.1 O recebimento dos serviços será realizado pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada;

4.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

5. Prazos de execução e vigência do contrato:

5.1 Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia;

5.2 O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação.

5.3 O prazo de vigência do contrato será de 195 (cento noventa e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.4 Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação não decorrente da Contratada o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual período.

6. Obrigações das Partes

6.1 Obrigações da Contratada:

- I. Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- II. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por



- todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - V. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da CONTRATANTE;
 - VI. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
 - VII. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;
 - VIII. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO;
 - IX. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
 - X. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
 - XI. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
 - XII. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
 - XIII. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

SED	Fis.: 124
DAP	
NUOSE	

6.2 Obrigações da Contratante:

- I. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- II. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- III. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:
- IV. Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras.

7. Garantia Contratual (facultativo)

A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, na forma disposta no Edital de Licitação. (vide art. 56, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93)



Justificativa: A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecida de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público voltado à área de lazer.

SED	Fis.: 125
BRD	
NUOSE	

8. Desenho "As Built" (facultativo)

Será exigida da contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho "As Built" ao final da obra.

Justificativa: Todas as alterações ou modificações que porventura ocorram na execução da obra deverão ser registradas nos respectivos projetos, visando promover às equipes de conservação e manutenção de informações necessárias para as devidas intervenções.

9. Medição e Pagamento

9.1 Os serviços serão medidos mensalmente pela SED, que conferirá e atestará a sua execução.

9.2 A SED pagará o valor dos serviços executados à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento.

9.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, com base nas medições realizadas.

9.3.1 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10. Critério para reajuste de preços

Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas. ($M = V(I/I_0)$).

11. Sanções

11.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

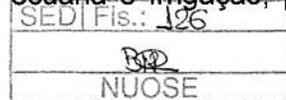
11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 9.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

11.3.1 A multa a que se refere o item 9.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;



II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

SED	Fis.: 127
BPP	
NUOSE	

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 O contratado que praticar infração prevista no item 11.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

12. Participação de empresas em Consórcio na licitação:

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação da participação de consórcios visa inibir a supressão da competitividade, uma vez que permitir a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, já que uma composição entre eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Os consórcios só se justificariam se poucas empresas reunissem as condições para executar os serviços licitados, o que não se constitui o caso presente, pois em Goiás e no Distrito Federal existem várias empresas qualificadas para executar o objeto da licitação de forma individualizada.

13. Subcontratação da obra:

13.1 Será vedada a subcontratação de parte da obra.

14. Exigências quanto a Qualificação Técnica dos licitantes

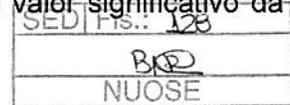
14.1 As licitantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU da região a que estiverem vinculados;

14.2 As licitantes deverão apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s), mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA/CAU da região pertinente, relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra licitada (facultativo).



14.2.1 As licitantes deverão apresentar declaração, assinada por seu responsável legal, de que o (s) profissional (is) detentor (es) do (s) atestado (s) de responsabilidade técnica, será (ão), obrigatoriamente, o (s) que acompanhará (ão) a execução da obra, caso a empresa seja a vencedora da licitação.

14.3 As licitantes deverão apresentar comprovação de capacitação técnica-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique (m) a licitante como empresa contratada, relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada (facultativo).



14.4 As licitantes poderão efetuar visita técnica e inspeção prévia do local dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

14.4.1 A proponente que desejar efetivar a visita técnica deverá agendar horário, por meio de contato com o Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia – NUOSE, localizado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 4º andar, Setor Sul – Goiânia – GO, pelo telefone (62) 3201-5426, CEP 74.015-908, nos horários de 8h às 12h e 14h às 18h, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame licitatório. Deverá preencher e apresentar, juntamente com a proposta, a Declaração de Visita ao Local da Obra, item D do Anexo VII – Modelo de documentos.

14.4.2 A visita técnica não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes de desconhecimento da realidade dos serviços, em razão da sua não realização. A licitante que optar em não realizar visita técnica, deverá declarar em sua proposta que se abstém da mesma e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do serviço e objeto da licitação. Entretanto, não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas contratualmente.

14.5 Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra (facultativo)

Parcelas	Quantidade orçada	Quantidade exigida (máx. 50% do valor orçado)
Código: 221101 GRANITINA C/REGULAR.E= 2CM E JUNTA PLASTICA 27MM	109,96 m ²	54,98 m ²



Unidade Responsável pelo Projeto Básico:

SED	Fis.: 109
BND	
NUOSE	

Data: 17/08/2017

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Nome: Luís Tarquínio Bunese Leite
Cargo: chefe do Núcleo de Obras e Serviços de
Engenharia

Nome:
Cargo: